CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

****

REQUERIMENTO N. 440/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Exª. requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria de Educação solicitando que, através da Lei 13.306/2016 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que prevê que a Educação Infantil na faixa etária 0 a 5 anos, assim como o Ensino Fundamental, os mesmos tenham o direito a prerrogativa constitucional garantido as crianças, sendo atribuição do Estado art. 208 da Constituição Federal de 1988 os Municípios têm o dever de atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Solicito ainda que, encaminhe a esta Cassa de Leis, informações a cerca de, como ficará a situação das crianças que fizeram o cadastro e não foram contempladas pelo sorteio e das que não se cadastraram e ainda estão fora da escola. Quais foram as providências tomadas pelo Município para solucionar a falta de vagas nos Cem's e Cmei's.

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, a partir da Lei nº 12.796/13 etapa esta que se tornou obrigatória. A referida Lei prevê por exemplo, o pleno desenvolvimento da criança de até cinco anos de idade nos aspectos físico, emocional, intelectual e social. Portanto, tudo o que se trabalha na Educação Infantil precisa ser pensado para o desenvolvimento integral da criança, ou seja, para preparar a criança em todos os seus processos formativos, complementando as ações da família e da comunidade. Os Professores precisam planejar a aula pensando nessas questões e em como desenvolver todas as habilidades necessárias dos pequenos as Creches (zero a três anos — sem obrigatoriedade) e as pré-escolas (a partir de quatro anos — etapa obrigatória) são os locais onde a e Educação Infantil é oferecida. A LDB tem regras comuns para que o processo educacional aconteça. Uma delas é a avaliação que deve ser feita por meio de acompanhamento, sem o objetivo de promoção — ou seja, a avaliação tem o objetivo de analisar o desenvolvimento da criança, mas não serve para classificá-la como apta ou inapta. A carga horária obrigatória nesta etapa é de 200 dias letivos ou 800 horas, com turno parcial de quatro horas e turno integral de sete horas, além de frequência mínima de 60% (no entanto, não há retenção por falta de frequência). Como última regra prevista na LDB para esta fase está a expedição de documentos que formalizem o que aconteceu com cada criança durante o período pré-escolar. Diferentemente das etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, a fase da Educação

Infantil não exige boletim, não há repetição e o atesto é documento oficial de que a criança cursou o Ensino Infantil.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 7 de fevereiro de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 13 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/02/2023



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Eunice Maria Mendes

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10097